



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5036

DE 11 DE ABRIL DE 1991.

PROIBE A MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a lotação real de cada Órgão da Administração Direta;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Cadastro Central do Pessoal da Administração Direta;

CONSIDERANDO que as constantes movimentações de servidores têm prejudicado o processo de administração de recursos humanos da Administração Direta.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam proibidas, a partir da publicação deste Decreto, as transferências, remoções e disposições de servidores estaduais da Administração Direta do Estado.

Parágrafo único - As proibições de que trata o presente artigo ficam estendidas aos servidores federais à disposição do Estado.

Art. 2º - Somente será permitida movimentação em virtude de:

I - requisição de servidores em virtude de específica disposição de Lei.

II - transferência e remoção de servidores para exercerem cargos e funções de chefia.

III - disposição de servidores sem ônus para a Administração Direta do Poder Executivo Estadual



Publicado no Diário Oficial
nº 2264 do dia 16/04/81

PROJETO Nº 0056

DE 11 DE ABRIL

PROJETO DE LEI Nº 0056
QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso V da Constituição
do Estado de Rondônia,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização
da Administração Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a estrutura
da Administração Pública do Estado;

CONSIDERANDO que as constantes movimentações de pessoal
e a necessidade de estabelecer o processo de administração de
pessoal da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas a partir da publicação desta
Lei, as transferências, remoções e disposições de pessoal
na Administração Pública do Estado.

Parágrafo único - As remoções de que trata o presente
artigo ficam excluídas nos serviços federais à disposição
do Estado.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes movimentações de pessoal
na Administração Pública do Estado:

- I - remoção de servidores em virtude de necessidade de serviço;
- II - transferência e remoção de servidores para exercerem cargos e funções de confiança;
- III - disposição de servidores em virtude de necessidade de serviço.

Art. 3º - O Poder Executivo Estadual

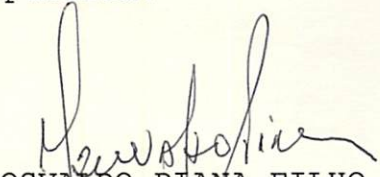


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5036 DE 11 DE ABRIL DE 1991.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em 11 de abril de 1991, 103º da República.


OSVALDO PIANA FILHO
GOVERNADOR


RUBENS MOREIRA MENDES FILHO
Secretário de Estado da Administração